

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

– ADCT pass	Art. 1° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual sa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 41
	§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.
	§ 8° A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2°.
aplicando-se, ADCT.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do
fevereiro de 2	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL – 1º SECRETÁRIO – Deputado JULIO PINA - 2 SECRETÁRIO -







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 3/P

Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia **nº 14.277**, de 21 de fevereiro de 2024, que publica a promulgação da Emenda Constitucional **nº 79**, de 21 de fevereiro de 2024, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO EIXOTO

- PRESIDENTE -







ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

NUM .: 14.277

ATO DA MESA

MESA DIRETORA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual – ADCT passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.41.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.

§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2º. "(NR)

......

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

> Deputado JULIO PINA - 2º SECRETÁRIO -

Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO - 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES - 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE - 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE - 2º VICE-PRESIDENTE - CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL - 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA - 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO - 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER - 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS







Diario Oficia

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.229

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

> Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual - ADCT passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 41
§ 2º O Tribunal de Contas do Estado apurará, até o segundo bimestre do exercício fiscal subsequente, o cumprimento do limite global da despesa primária do exercício fiscal do ano anterior.
§ 8º A responsabilidade de cada Poder ou órgão autônomo

será apurada apenas em caso de descumprimento do limite global de que trata o § 2º."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, porém, durante toda a vigência do regime de que tratam os arts. 40 e seguintes do ADCT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de fevereiro de 2024.

> Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

> > Protocolo 443646

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 80, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

> Altera os arts. 12 e 46 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a sequinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 46 para § 1º:

§	10.	0	cumprimento	de	prisão	ou	medida	cautelar	nas
de	per	dê	ncias da Asser	nble	eia Legi	slati	va será a	compan	hado
рŧ	ela F	Pro	curadoria-Ger	al d	a Asse	mble	eia Legis	slativa e	pela
P	olicia	a L	egislativa, na 1	orm	a da le	gisla	ação vige	ente."(NF	()

	"Art. 46.
	<u> </u>
	d) os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Policia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador;
	 p) o pedido de prisão ou de medida cautelar para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, quando o investigado ou o processado for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente á sua jurisdição;
	"(NR)
	Art 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data

de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 21 de fevereiro de 2024.

> Deputado BRUNO PEIXOTO - PRESIDENTE -

> > Protocolo 443647

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 81, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

> Altera o art. 107 da Constituição Estadual

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 107 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.	07,	

§ 8º Em caso de necessidade de recálculo da respectiva quota-parte, os descontos nos repasses periódicos dos recursos referentes ao ICMS ecológico pertencentes aos municipios de que trata este artigo, em qualquer caso, não

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade.com o identificador 3100320033003200300031003A00540052004100, Documento

assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

DIARECTURE DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitali de la ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: 357b0399